



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

EM 18/03/2020

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Legislativo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.

Considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder dispondo sobre a programação da despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei Municipal nº1.084, de 20 de dezembro de 2019, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2019, nos termos da CF art. 29-A.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Resolução o Anexo que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

I -- assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II -- servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III -- possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV -- permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V -- permitir ao Legislativo o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IV -- viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 16 e 17.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Fica estabelecido, conforme o Anexo desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo bimestralmente.

Art. 4º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos critérios para os desembolsos

Art. 5º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

I – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

II – nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos de, no mínimo, 5% sobre o valor a pagar;

III – para pagamentos de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro;

IV – precatórios e sentenças judiciais.

Art. 6º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º A Administração da Câmara, através da servidora **Marisete Brezolin Cirino**, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A cada quadrimestre, no mínimo, será aprovada, por Resolução de Mesa, a atualização do Anexo de que trata esta Resolução, caso haja alteração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo dos órgãos que integram o controle interno na Câmara e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de março de 2020.


SANDRA REGINA PETROLLI RIBEIRO
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

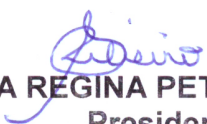
ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO 2020

MÊS	VALOR A SER REPASSADO R\$.
Janeiro	58.666,67
Fevereiro	58.666,67
Março	58.666,67
Abril	58.666,67
Maio	58.666,67
Junho	58.666,67
Julho	58.666,67
Agosto	58.666,67
Setembro	58.666,67
Outubro	58.666,67
Novembro	58.666,67
Dezembro	58.666,63
TOTAL:	704.000,00

Sala das Sessões, aos 17 de março de 2020.


SANDRA REGINA PETROLLI RIBEIRO
Presidente